

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-349

00014

**Medida Provisória nº 349, de 22 de
janeiro de 2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

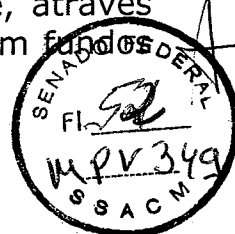
.....

§ 1º Os recursos aplicados no FI-FGTS constituirão patrimônio próprio disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e seus investimentos terão cobertura de risco de crédito da Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos que estabelece o § 1º do art. 9º da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS se constitui de depósitos compulsórios mensais efetuados pelo empregador em conta vinculada de seus trabalhadores para constituir um patrimônio destinado a cobrir riscos futuros de desemprego e outros eventos adversos e para prover fundos para adquirir bens e direitos garantidos pela Constituição Federal em vigor, a exemplo do direito à saúde, à moradia e saneamento básico.

As contas vinculadas dos trabalhadores têm atualização monetária mensal e rendimento de 3% a.a. As aplicações dos recursos estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal – CEF – que, através de investimentos, autorizados por lei, em títulos públicos e em fundos



de investimentos especiais constitui um Patrimônio Líquido estimado hoje em R\$ 21 bilhões.

A presente medida provisória pretende segregar este Patrimônio Líquido do Ativo Total do FGTS para aplicá-los em obras de infraestrutura a serem realizadas por empresas privadas sem garantias dos riscos envolvidos. Se aprovada a proposição nos termos da redação do § 1º do art. 1º, os recursos dos trabalhadores estarão sendo utilizados sem respeito à lei e às normas constitucionais.

Por consideramos que o Patrimônio Líquido do FGTS é acessório do patrimônio dos trabalhadores é que apresentamos esta Emenda para que sejam corrigidos as disposições que ferem direitos dos trabalhadores e disposições constitucionais.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2007

Dep. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

